




PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

LEI COMPLEMENTAR Nº: 128/2021

**EMENTA: ALTERA A LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº
009/2017–CÓDIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Limoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

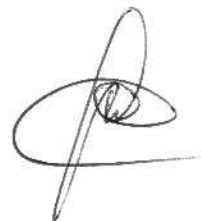
Art. 1º. Fica acrescido o § 12, ao art. 187 da Lei Complementar Municipal nº 009/2017, Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

187.....


§ 12. Na prestação dos serviços referidos itens 7.02 e 7.05, o contribuinte poderá optar pela não comprovação efetiva do valor dos materiais fornecidos pelo prestador do serviço e das subempreitadas já tributadas pelo ISSQN, deduzindo os seguintes percentuais sobre o preço do serviço: (AC)

- a) - Recapeamento asfáltico, pavimentação e concretagem – 40% (quarenta por cento). (AC)
- b) - Execução por empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e de outras semelhantes, inclusive os respectivos auxiliares ou complementares – 30% (trinta por cento). (AC)
- c) - Terraplenagem – 10% (dez por cento). (AC)”





PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Limoeiro/PE, 30 de Março de 2021.


ORLANDO JORGE PEREIRA DE ÁNDRADE LIMA

Prefeito